



Inimutaba, 15 de agosto de 2022.

Ofício nº 127/2022/GAB
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Exmo. Sr. Matuzalem Saraiva de Araújo
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Encaminhamos, para apreciação desta Casa Legislativa, o projeto de lei que cria o distrito de Gentil de Matos e dá redação à descrição das novas confrontações do distrito-sede de Inimutaba.

A proposta de criação do 1º distrito de nosso Município foi desenvolvida por meio de estudo técnico, realizado pela Fundação João Pinheiro - FJP, instituição de pesquisa e ensino do Governo do Estado de Minas Gerais, com objetivo elevar o povoado de Gentil de Matos à categoria de Vila (sede distrital), cuja área territorial será desmembrada do distrito-sede de Inimutaba.

Com a criação do distrito e a elevação do povoado à categoria de vila, a sede distrital perderá suas características rurais e assumirá características urbanas.

As vantagens de se criar um distrito passam pelo que toda área urbana tem ou pode vir a ter, ou seja, posto policial, agência de correios, cartório, coleta de lixo, pavimentação, saneamento e esgotamento sanitário, telefonia celular, financiamento imobiliário, enfim, trata-se de um primeiro passo para o desenvolvimento urbano. Os Governos Federal e Estadual, periodicamente, lançam programas e serviços nas áreas da saúde, educação, segurança e infraestrutura. O primeiro critério para entrar nesses programas é estar na condição de distrito.

Como requisitos básicos para se elevar um povoado à categoria de vila, tem-se: a) eleitorado não inferior a 200 (duzentos) eleitores; b) existência no povoado de, pelo menos, 50 (cinquenta) moradias; c) existência de escola pública.

A descrição das divisas do distrito seguiram as linhas geográficas que acompanham os acidentes naturais da região (preferencialmente os cursos d'água), situados entre pontos de presumível permanência no terreno e identificáveis em documentação cartográfica oficial.

DOCUMENTO RECEBIDO NA
SECRETARIA DA CÂMARA

EM 16/08/2022

WCP COSTA
SERVIDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

CEP 39243-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, 76, Centro - Telefone: (38) 3723-1103

Site: www.inimutaba.mg.gov.br

Para melhor visualização da área a ser abrangida pelo distrito de Gentil de Matos segue, em anexo, o Cartograma destacando a nova divisão territorial administrativa do Município, na escala de impressão 1:75.000, utilizando-se da seguinte carta topográfica do Mapeamento Sistemático do Brasil: Curvelo/1970, na escala de 1:100.000.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres vereadores, na análise deste projeto.

Atenciosamente,


Emersomm Danezzi
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA
CEP 39243-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Coronel Francisco Mascarenhas, 76, Centro - Telefone: (38) 3723-1103
Site: www.inimutaba.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Cria o distrito de Gentil de Matos e dá redação à descrição das novas confrontações do distrito-sede de Inimutaba.

A Câmara Municipal de Inimutaba aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o distrito denominado de Gentil de Matos, com sede no povoado de mesmo nome que lhe deu origem, no território do Município de Inimutaba.

Art. 2º A área territorial do Distrito de Gentil de Matos será desmembrada do distrito-sede de Inimutaba.

Parágrafo Único. Ficam alteradas as confrontações do distrito-sede de Inimutaba, nos termos desta Lei.

Art. 3º O distrito de Gentil de Matos, que compõe o Município, terá as seguintes confrontações - divisas interdistritais, conforme memorial descritivo aprovado pela Fundação João Pinheiro, entre o distrito-sede de Inimutaba e o distrito de Gentil de Matos: *"Começa no limite com o Município de Curvelo, na confluência do córrego do Vicente, no ribeirão do Picão; sobe por este córrego até a sua cabeceira; daí, sobe a encosta fronteira e segue em rumo ao mais alto ponto entre as cabeceiras do córrego do Vicente e do córrego Bananeira; segue contornando a cabeceira deste último até alcançar o divisor de águas entre os córregos Bananeira e Barreiro do Pau; segue por este divisor de águas, transpõe a rodovia estadual LMG-728 no ponto de coordenadas geográficas aproximadas: Latitude: -18°38'46,73" e Longitude: -44°18'34,43" - Datum SIRGAS2000 - MC 45°W.Gr. e continua até atingir a confluência do córrego Bananeira com o córrego Barreiro do Pau; desce por este último córrego até a sua confluência no ribeirão do Picão, no limite com o Município de Curvelo".*

Art. 4º O distrito será instalado no prazo de 90 dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Prefeitura Municipal de Inimutaba, 15 de agosto de 2022.


Emersomm Danezzi
Prefeito

CARTOGRAMA DA DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA
 INIMUTABA - MG
 DISTRITO: GENTIL DE MATOS



--- Limite Municipal
 - - - Limite Distrital
 Fonte: Carta Topográfica do Mapeamento Sistemático do Brasil - Curitiba - 1968
 Escala 1:300.000
 Topografia complementar - Prefeitura Municipal de Inimutaba
 SP/RS/2000 - Fuso 23-142-50-1050e
 Emissão de Impressão: 15/08/2022
 Edição de Arquivo: 09/08/2022
FJP
 FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO
 Alameda das Acácias, nº 70, Bairro São Luiz, Belo Horizonte,
 Minas Gerais, Brasil, CEP: 31.210-100 - www.fjp.org.br
 Telefone: + 55 (31) 3448-9558 (9448) 34450
 A.F.P. agradece a gentileza da concessão de dados
 www.inimutaba.mg.gov.br
 Agosto 2022

Responsabilidade Técnica
 RT: EDER SILVA, M.Eng^o, Civil
 Engenheiro Agilizador - Pesquisador em C&T
 CREA/MG: 78412/0 - ART: 50826/15
 Diretoria de Estatística e Informações - DIREI
 Coordenação de Informações Territoriais - CIT

354 - INIMUTABA

(desmembrado de Curvelo)

Lei Estadual nº 2.764 de 30/12/1962

DISTRITO ÚNICO

ÁREA: 527,50 km² - FJP

a) Limites Municipais:

1 - Com o Município de Curvelo:

Começa no rio das Velhas, na foz do ribeirão Maquiné; continua pelo divisor da vertente da margem esquerda deste ribeirão até defrontar a cabeceira do córrego da fazenda Capim Branco; desce por este córrego até sua foz, no ribeirão Maquiné; sobe por este até a foz do córrego das Canoas; sobe por este córrego até sua mais alta cabeceira; daí segue pelo divisor de águas, na vertente da margem esquerda do córrego do Mato Grosso; continua pelo divisor da vertente da margem esquerda do córrego das Canoas e Mato Grosso, passando pelas cabeceiras dos córregos Bebedouro e Jabuticabas, até defrontar a cabeceira do córrego dos Palhares; desce por este córrego até sua foz, no ribeirão Santo Antônio; por este até a foz do córrego das Lajes; sobe por este córrego até sua mais alta cabeceira, transpõe o divisor e alcança a cabeceira do córrego Saco Comprido; desce por este até sua foz, no ribeirão do Picão; desce por este ribeirão até sua foz, no rio das Velhas.

2 - Com o Município de Presidente Juscelino:

Começa na foz do ribeirão Picão, no rio das Velhas; sobe por este rio até a foz do ribeirão Maquiné.

NOTA:

A Lei Estadual nº 2.764 de 30/12/1962 foi retificada e republicada em 13/8/1966.